

EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE N° 190302/2018 - CPL

1 - PREÂMBULO:

- **1.1** A Prefeitura Municipal de Gurupá, Estado do Pará através da Comissão Permanente de Licitação, realizará licitação na modalidade **CONVITE Nº. 190302/2018 CPL, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**, com abertura das propostas para o dia 19 de março de 2018, ás 15:00h na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Gurupá, sito a Rua Santo Antonio, Centro. A presente licitação se regerá pela Lei Federal n° 8.666/93, além das condições previstas neste Edital e seus anexos, conforme dispõe as cláusulas a seguir:
- **1.2.** Recebimento e abertura dos envelopes, propostas e documentação de habilitação, ocorrerão em sessão pública e deverão ser entregues no máximo até às 15:00 horas do dia 19 de março de 2018.
- 1.3 O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no prédio da Prefeitura Municipal de Gurupá Pará, no endereço acima epigrafado. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (93) 98412-1032 ou na Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal, de segunda a sexta feira, no horário das 08:00 às 13:00 horas.

2 - OBJETO DA LICITAÇÃO:

2.1 O objeto da presente licitação é a aquisição de equipamentos e material permanente para suprir as necessidades da E.S.F. Nossa Senhora de Fátima, no Município de Gurupá, de acordo com as especificações estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, que dele é parte integrante e indissociável.

3 - DA ABERTURA:

3.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pela CPL, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

DATA DA ABERTURA: 19/03/2018

HORA: 15:00 Horas

LOCAL: Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Gurupá - Pará

Rua Santo Antonio, n° 757, Centro.

4- DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES - HABILITAÇÃO

- **4.1 -** Os documentos exigidos para habilitação devem ser apresentados em original, em cópia autenticada ou ainda em cópia simples neste caso, mediante a apresentação dos originais, para conferência e autenticação na sessão pública;
- **4.2 -** Os documentos exigidos para habilitação das empresas neste Edital, quando neles não constarem o prazo de sua validade, só serão considerados para fins de habilitação com validade de 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.



5-DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. Na data, horário e local estipulados no preâmbulo deste Edital, o representante legal da proponente deverá apresentar-se para credenciamento junto à CPL, devidamente munido de documento que o credencie a participar desse procedimento licitatório e a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente e:
- 5.1.1. Tratando-se de Representante Legal apresentar, no ato do credenciamento, o estatuto social, contrato social e/ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 5.1.2. Tratando-se de Procurador apresentar o instrumento de procuração pública e/ou particular, **com firma reconhecida**, no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e/ou desistir de sua interposição e, ainda, para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, conforme os termos do Edital e dos Anexos.
- 5.1.3 Com relação ao subitem acima, 3.1.2, o procurador deverá apresentar cópia autenticada ou original do estatuto social, contrato social e/ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, servindo apenas para efeito de verificação, sendo devolvida após a conferência e confirmação dos bastantes procuradores.
- 5.1.4 Será admitido apenas O I (um) representante para cada licitante credenciada.
- 5.1.5 Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma licitante.
- 5.1.6 A ausência do credenciado em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo fundada justificativa seguida de autorização expressa da CPL.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE HABILITAÇÃO:

6.1 No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, os representantes credenciados das Proponentes deverão entregar, simultaneamente à CPL, os documentos e as propostas exigidos no presente edital, em 02 (dois) envelopes fechados, distintos e numerados de 01 e 02 na forma dos subitens abaixo:

ENVELOPE I – PROPOSTA DE PREÇOS PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ NOME COMPLETO DO LICITANTE CONVITE N° 190302/2018 - CPL DATA DE ABERTURA: 19/03/2018

HORÁRIO: 15:00 HORAS



ENVELOPE II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ NOME COMPLETO DO LICITANTE CONVITE N° 190302/2018 - CPL

DATA DE ABERTURA: 19/03/2018

HORÁRIO: 15:00 HORAS

- **6.2** Os documentos necessários à participação na presente licitação, deverão ser apresentados em original, ou por cópia com autenticação procedida por tabelião, pela CPL ou por servidor integrante da equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Gurupá PA, ou ainda pela juntada da (s) folha (s) de órgão da imprensa oficial onde tenha(m) sido publicado(s).
- **6.3** Os documentos necessários para participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes às propostas e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil. (Língua Portuguesa)
- **6.4** Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a firma do emitente de tais documentos além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.
- **6.5** A autenticação, quando feita pela CPL, poderá ser efetuada, em horário de expediente, na sala de licitações do prédio sede da Prefeitura Municipal de Gurupá Pará, no endereço já mencionado, no horário das 08:00 às 13:00hs, até o dia útil imediatamente anterior à data fixada para a realização do CONVITE.
- **6.6** No caso de licitante pessoa jurídica, o CNPJ/MF a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente faturará e fornecerá o objeto da presente licitação.
- **6.7** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO

Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada ou ainda em cópia simples neste caso, mediante a apresentação dos originais, para conferência e autenticação na sessão pública.

- 7.1 Para fins de habilitação a empresa deverá apresentar, na sessão pública:
- a) prova do alvará de localização e funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica; e
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Certidão que prove a regularidade com a Seguridade Social e com Fundo de Garantia por Tempo de Servico.



e) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);

7.2 - DA PARTICIPACAO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- **1.5.1** Em cumprimento aos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n°. 123, de 14/12/2006, para as microempresas e empresas de pequeno porte, será observado o seguinte:
- **1.5.2** Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;
- 1.5.3 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 10% (dez por cento) superiores a proposta mais bem classificada.
- **1.5.4** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no caput deste item, será realizado sorteio entre elas para que se identifique a vencedora.
- 1.5.5 Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 1.5.4 serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 1.5.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- **1.5.6** Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 1.5.5 deste Edital o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame:
- **1.5.7** As microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da legislação civil, acrescentarão a sua firma ou denominação as expressões "Microempresa" ou Empresa de Pequeno Porte", ou suas respectivas abreviações, "ME" ou "EPP", conforme o caso, sendo facultativa a inclusão do objeto da sociedade (art. 72, da LC 123/2006);
- **1.5.8** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;
- **1.5.9** Em cumprimento ao art. 43, da Lei Complementar n°. 123, de 14/12/2006, para as microempresas e empresas de pequeno porte, será observado:
- 1.5.10 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 1.5.11 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Publica, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa;



1.5.12 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicara decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n 8.666/93, sendo facultado a Administração convocar os

licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8 - DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE N° 1):

- **8.1** O envelope "Proposta de Preço" deverá conter a proposta de preço da licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:
- I Ser apresentada no formulário fornecido pela Prefeitura Municipal de Gurupá, Anexo II deste edital, ou em formulário próprio contendo as mesmas informações exigidas no referido formulário, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente identificadas todas as folhas com o número de inscrição no CPF ou CNPJ ou timbre impresso da empresa, constando o preço para cada lote que pretende concorrer, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor total, em algarismos arábicos, conforme o formulário mencionado acima, devendo as folhas serem assinadas:
- II Apresentar preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta, excluídas despesas com combustível, manutenção do veículo, consertos, peças de reposição e outros reparos;
- III Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;
- IV Indicar todos os dados pessoais ou empresariais necessários para a elaboração de contrato, bem como número da conta corrente bancária e agência respectiva para realização dos pagamentos. Esta exigência não é desclassificatória e eventuais omissões de dados poderão ser informados na fase da contratação;
- **8.2** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão às da proposta. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o último.
- **8.3** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **8.4** A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos com a execução do objeto licitado, conforme disposto no item 8.1, inciso II deste Edital.
- 8.5 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório.
- **8.6** A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.
- **8.7** Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais ofertados.



8.8 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.

09 - DO JULGAMENTO:

09.1 – Esta licitação é do tipo *menor preço por lote* e o julgamento será realizado pela CPL, levando em consideração o critério do menor preço por lote para o fornecimento licitado.

10- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através das seguinte Dotação Orçamentária:

18018 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

11 - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- **11.1 -** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 03 (três) dias, convocará o vencedor para proceder à assinatura do contrato, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **11.2 -** O prazo de que trata o item anterior pode ser prorrogado uma vez pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 12.1.
- **11.3** Se, dentro do prazo o convocado não proceder à assinatura do contrato, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para efetuar a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou então revogará a licitação, sem prejuízo de pena e multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do objeto e mais penalidades previstas no Artigo 87, III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- **11.4** Todas as obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre a Prefeitura e a licitante vencedora, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.

12 - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, a Prefeitura poderá garantir prévia defesa aplicando as seguintes sanções:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa de 1% (um) por cento ao dia de atraso na entrega e 20%, no caso de recusa no fornecimento total ou parcial dos bens licitados, calculados sobre o valor global do Empenho;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratos com a Prefeitura, pelo prazo de 02 (dois) anos;



d) Declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública enquanto perdurar os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Gurupá, que será concedida se a **CONTRATADA** ressarcir os prejuízos.

13 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1 - O contrato a ser assinado com os proponentes vencedores deste processo de licitação terá vigência até 31.12.2018.

14 - DO LOCAL DO PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado de acordo com a legislação vigente, mediante apresentação de Nota Fiscal e recibo, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Gurupá.

15 - DA FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- **15.1 -** O pagamento do fornecimento contratados será efetuado pelo Poder Legislativo até o quinto dia útil do mês seguinte ao fornecimento, após apresentação da fatura correspondente ao consumo no mês.
- **15.2** Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento, Poder Legislativo compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata, mais o IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

16 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

- **16.1** Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.
- **16.2** No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo.

17 - DO RECEBIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS.

- **17.1** Os produtos deverão ser entregues no prédio da Secretaria Municipal de Saúde, nas, de acordo com solicitação do setor competente.
- **17.2** A Secretaria Municipal de Saúde de Gurupá Pará, rejeitará os produtos fornecidos em desacordo com as especificações constantes da proposta apresentada ou que apresentem vícios, defeitos ou incorreções.
- 17.3 A licitante vencedora obriga-se a entregar os produtos a que se refere esta licitação, de acordo estritamente com as especificações descritas no Anexo I deste Edital, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição do que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei nº 8.666/93, bem como manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação na licitação.



18- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **18.1 -** A apresentação e entrega dos envelopes por parte do licitante é prova da ciência de todas as exigências e condições do presente Edital, implicando, neste particular, na aceitação e concordância das mesmas, bem como das clausulas e condições postas da minuta de contrato, parte integrante deste Edital.
- **18.2** As propostas serão julgadas por lote.
- **18.3** A inabilitação do Proponente em qualquer das fases do procedimento licitatório, importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.
- **18.4** Passam a fazer parte integrante deste processo licitatório a minuta de contrato e os demais anexos.
- **18.5** O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente.
- **18.6 -** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições constantes deste Edital de CONVITE e demais anexos.
- **18.7 -** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação ou propostas exigidas no processo de licitação e não apresentadas na reunião de recebimento.
- **18.8 -** Não serão admitidas por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer outros documentos.
- **18.9 -** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atos e os contratos os licitantes ou seus representantes legais credenciados e o CPL.
- **18.10** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos a licitação os participantes retardatários.
- **18.11** Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidas pela CPL, que se valerá dos dispositivos legais regedores da matéria.
- **18.12** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido de acordo com os prazos do Art. 41 da Lei 8.666/93, no endereço da Prefeitura Municipal.
- **18.13** Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, quando já decorridos os respectivos prazos legais.
- **18.14** Acolhida à petição impugnando o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- **18.15** As normas que disciplinam este CONVITE serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados interessadas atendido os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.
- **18.16** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste CONVITE e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do mesmo, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.



- **18.17** É facultado à CPL ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- **18.18 –** Nenhuma indenização será devida à licitante, em caso de revogação deste Edital, nos termos do item 20.21 e a homologação do resultado desta licitação não implicarão em direito à contratação.
- **18.19** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Gurupá Pará, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- **18.20** O Presidente da Prefeitura Municipal de Gurupá Pará, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da lei n° 8.666/93.
- **18.21** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do CONVITE, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.
- **18.22** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente exclusivamente o Foro da Comarca de Gurupá Estado do Pará.
- **18.23** Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsegüente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.
- **18.24** Os documentos exigidos para habilitação das empresas neste Edital, quando neles não constarem o prazo de sua validade, só serão considerados para fins de habilitação com validade de 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.
- 18.25 Os casos omissos serão resolvidos pela CPL.
- **18.26** Fazem partes integrantes deste edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Contrato;

Gurupá - Pará, 12 de março de 2018.

GIBRAN CARLOS FREITAS DA SILVA Presidente da CPL/PMG Dec. 006/2018



ANEXO II (MINUTA)

CONTRATO N. /2018 - PMG

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E A EMPRESA, CONFORME ABAIXO DECLARA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Este CONVITE tem por objeto a aquisição de equipamentos e material permanente para a USF Nossa Senhora de Fátima, de acordo com as especificações estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, que dele é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1- O prazo de vigência do presente CONTRATO é até 31.12.2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 3.2- Havendo erro da Nota Fiscal do fornecimento/fatura, a outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a Contratada tome as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1 - Para atender as despesas decorrentes deste Contrato, a Prefeitura, valer-se-á de recursos consignados no orçamento municipal na seguinte dotação orçamentária:

18018- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

449052- EQUIPAMETOS E MATERIAL PERMANENTE



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Se Constitui obrigações da **CONTRATADA**:

- a) responder direta e exclusivamente pelos serviços contratados e pelos danos que, por si, seus prepostos ou empregados, por dolo ou culpa, causarem ao Município.
- b) manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c) comprovar, sempre que solicitada à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e CND.
- a) aceitar nas mesmas condições contratadas acréscimo ou supressão dos serviços, não podendo este acréscimo ultrapassar os limites estabelecidos em sua Lei de regência;
- b) cumprir os prazos estipulados no contrato;
- c) serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas de transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras que forem devidos aos empregados da contratada no desempenho dos fornecimentos objeto desta licitação, ficando a Prefeitura isenta de vínculo com os mesmos.
- d) manter, durante a execução deste contrato, em suas instalações, preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, que será responsável pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo de sua responsabilidade a presença de fiscal da **CONTRATANTE** em qualquer fase de execução do objeto deste contrato;

7.2 - DA CONTRATANTE:

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) responsabilizar-se pelo pagamento dos materiais de consumo fornecidos de acordo com o definido no Edital;
- b) proceder, por via do órgão competente a fiscalização da qualidade dos produtos entregues pela CONTRATADA:
- c) notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades, insuficiência ou ausência da prestação do serviço;
- a) fiscalizar a fiel execução do presente CONTRATO;
- b) pagar a **CONTRATADA** na forma prevista na cláusula III;
- c) registrar e publicar o Contrato, após a assinatura, de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **8.1 -** Pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, a Prefeitura poderá garantir prévia defesa aplicando as seguintes sanções:
- a) Advertência escrita;
- b) Multa de 1% (um) por cento ao dia de atraso na entrega e 20%, no caso de recusa no fornecimento total ou parcial dos bens licitados, calculados sobre o valor global do Empenho;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratos com a Prefeitura, pelo prazo de 02 (dois) anos;



d) Declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública enquanto perdurar os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura, que será concedida se a **CONTRATADA** ressarcir a Secretaria dos prejuízos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- **9.1** O presente Contrato será rescindido unilateralmente pela Prefeitura, em caso de inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, mediante notificação extrajudicial, cabendo ao titular da Prefeitura, a citada rescisão.
- **9.2** Constituem motivos para a rescisão unilateral do presente Contrato, as previstas em Lei ou no presente Instrumento:
- a) Transferência no todo ou em parte do Contrato ou sua execução por terceiros;
- b) quando houver demonstração de incapacidade, desaparelhamento, idoneidade ou má fé por parte da Contratada:
- c) interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Será admitida a repactuação do Contrato, dentro da política financeira que vier a ser adotada pelo Governo Federal, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - As partes elegem o foro da Cidade de Gurupá, Estado do Pará, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - É vedada a subcontratação parcial ou total dos produtos contratados;

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Gurupá- Pará, de de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADO



ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA USF – NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

LOTE 01								
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	V.UNIT	V.TOTAL			
	Computador (Desktop-Básico) DEVERÁ SER NOVO,							
1	SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO.	UNID	1	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00			
	No-Break (Para Computador) DEVERÁ SER NOVO, SEM							
2	USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO.	UNID	1	R\$ 900,00	R\$ 900,00			
_	Computador (Desktop-Básico) DEVERÁ SER NOVO,							
3	SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO.	UNID	1	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00			
	No-Break (Para Computador) DEVERÁ SER NOVO, SEM							
4	USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO.	UNID	1	R\$ 900,00	R\$ 900,00			
_	No-Break (Para Computador) DEVERÁ SER NOVO, SEM	TINITE		D ¢ 000 00	D¢ 000 00			
5	USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO.	UNID	1	R\$ 900,00	R\$ 900,00			
_	Leitor de Código de Barras - DEVERÁ SER NOVO, SEM			D. 100.00	D# 400.00			
6	USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO.	UNID	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00			
7	Impressora Laser Multifuncional (copiadora, scanner e fax) DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO.	UNID	1	R\$ 3.300,00	R\$ 3.300,00			
8	Computador (Desktop-Básico)) DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO.	UNID	1	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00			
	Computador (Desktop-Básico)) DEVERÁ SER NOVO,							
9	SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO.	UNID	1	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00			
	No-Break (Para Computador) DEVERÁ SER NOVO, SEM							
10	USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO.	UNID	1	R\$ 900,00	R\$ 900,00			
11	No-Break (Para Computador) DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO	UNID	1	R\$ 900,00	R\$ 900,00			
12	Computador (Desktop-Básico)) DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO.	UNID	1	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00			
13	Projetor Multimídia (Datashow) DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO.	UNID	1	R\$ 3.100,00	R\$ 3.100,00			
14	Computador Portátil (Notebook) DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO.	UNID	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00			
15	Tela de Projeção- DEVERÁ SER NOVO, SEM USO,	TIMITO		D¢ 000 00	D# 000 00			
15	REFORMA OU RECONDICIONAMENTO.	UNID	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00			
16	Switch- DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO	UNID	1	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00			
10	No-Break (Para Computador) DEVERÁ SER NOVO, SEM	CITID	1	Ιψ 1.000,00	ΙΨ 1.000,00			
17	USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO	UNID	1	R\$ 900,00	R\$ 900,00			
	Computador (Desktop-Básico)) DEVERÁ SER NOVO,							
18	SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO.	UNID	1	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00			
19	Impressora Laser (Comum) - DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO.	UNID	1	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00			
	Leitor de Código de Barras - DEVERÁ SER NOVO, SEM							
20	USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO.	UNID	2	R\$ 400,00	R\$ 800,00			
21	No-Break (Para Computador) DEVERÁ SER NOVO, SEM	LINITE		P¢ 000 00	D¢1 000 00			
21	USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO.	UNID	2	R\$ 900,00	R\$1.800,00			
22	Impressora de Código de Barras - DEVERÁ SER NOVO,	TIMITE	,	D# 1.550.00	D# 1.550.00			
22	SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO.	UNID	1	R\$ 1.550,00	R\$ 1.550,00			
23	Roteador (WAN) Barras - DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO.	UNID	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00			



	Computador (Desktop-Básico)) DEVERÁ SER NOVO,				
24	SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO	UNID	2	R\$ 3.400,00	R\$ 6.800,00
	No-Break (Para Computador) DEVERÁ SER NOVO, SEM				
25	USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO	UNID	1	R\$ 900,00	R\$ 900,00
	Computador (Desktop-Básico)) DEVERÁ SER NOVO,				
26	SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO	UNID	1	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00
	No-Break (Para Computador) DEVERÁ SER NOVO, SEM				
27	USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO	UNID	1	R\$ 900,00	R\$ 900,00
	No-Break (Para Computador) DEVERÁ SER NOVO, SEM				
28	USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO	UNID	1	R\$ 900,00	R\$ 900,00
		TOTAL	58.100,00		